



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

CONTRATO N.º 2016.07.18.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E A EMPRESA JRM DIAGNOSTICO
POR IMAGEM LTDA - ME, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Coronel José Porfírio, 506-centro, Chaval, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo(a) ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE - Sr(a). FRANCISCO JAIR RODRIGUES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado (a), e do outro lado a empresa JRM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME CNPJ : 10.144.577/0001-20, com sede na Rua Major Ciraulo, 600- Sala 01 - Bairro Manaira - João Pessoa - Paraíba, CEP: 58.038-290 doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com o Contrato nº 2016.07.18.01, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Contrato n.º 2016.07.18.01, realizado com base no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE. Conforme descrição a seguir :

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL (código - 02.04.03.018-8) Exame radiológico de baixa radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do programa nacional de controle do	und	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00

Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará
Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N - Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**

câncer de mama.				
-----------------	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3 – O Contratante pagara a Contratada O valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4 - Irreajustável

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5 - O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato ate o objeto do mesmo ser realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do Contratado após a confirmação da prestação dos serviços, efetivamente, através da fatura / nota fiscal e aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde .

7.1 - Caso o objeto seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços conforme exigência contratual;

8.2 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

8.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará
Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N - Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 2016.07.18.01, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 – Providenciar o pagamento à Contratada mediante a apresentação a SECRETARIA DE SAÚDE, das informações fornecidas pelo Contratado no que pertine o percurso no referido período e o valor correspondente a ser pago à vista da Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1001.10.122.0007.2.056 / elemento de despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o objeto deste Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

11.2 – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 – O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;





PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

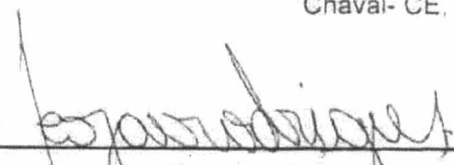
12.2 - Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da mesma Lei.

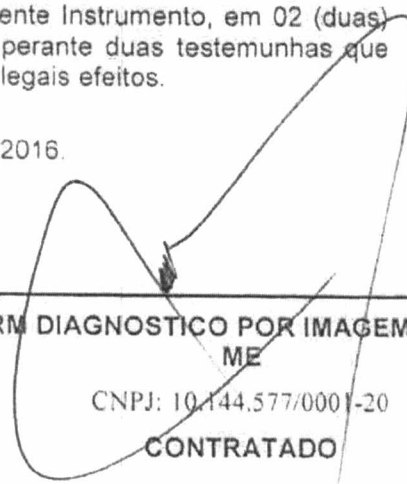
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Chaval, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

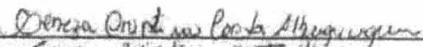
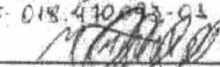
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval- CE, 18 de Julho de 2016.


FRANCISCO JAIR RODRIGUES
ORDENADOR-DE DESPESA DA SECRETARIA DE
SAÚDE
CONTRATANTE


JRM DIAGNOSTICO POR IMAGEM, LTDA -
ME
CNPJ: 10.144.577/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Teniza Cruz na Costa Albuquerque
CPF: 018.470.993-93
02. 
Nome: Francisco Maranhão Ribeiro Paiva
CPF: 923.188.113-49